



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

## Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2026OTPM000647201

### Características do Título\* Characteristics of the Permit\*

Designação Dragagem de Manutenção do Porto de Portimão  
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados  
Type of Use

Zona Marítima Maritime Zone Mar Territorial

Ao largo de Near shore Portimão

Distância à linha de base Distance from the coastline Até às 12 milhas marítimas

Duração Duration 6 Months

Período Period Intermittent or Seasonal

Breve descrição do período O presente TUPEM autoriza a imersão dos sedimentos resultantes das dragagens de manutenção do  
Brief description of the period porto de Portimão, a realizar pela Administração dos portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.).

A imersão de sedimentos fica autorizada durante 2 anos em períodos de 6 meses.

### Coordenadas Coordenates

#### Coordenadas do Local de Imersão

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°1'48.0"	O 8°31'30.0"
2	N 37°7'9.3"	O 8°35'52.7"
3	N 37°7'9.4"	O 8°35'29.7"
4	N 37°7'7.1"	O 8°35'24.2"
5	N 37°7'2.7"	O 8°35'10.6"
6	N 37°7'7.2"	O 8°35'8.9"
7	N 37°7'10.5"	O 8°35'20.4"
8	N 37°7'12.3"	O 8°35'34.1"
9	N 37°7'13.9"	O 8°35'52.5"

#### Coordenadas da Área de Proteção

Área de:

implantação *implantation*

proteção *protection*

**Total**

(inclui a área de proteção à área de implantação)  
(includes both protection area and implantation area)

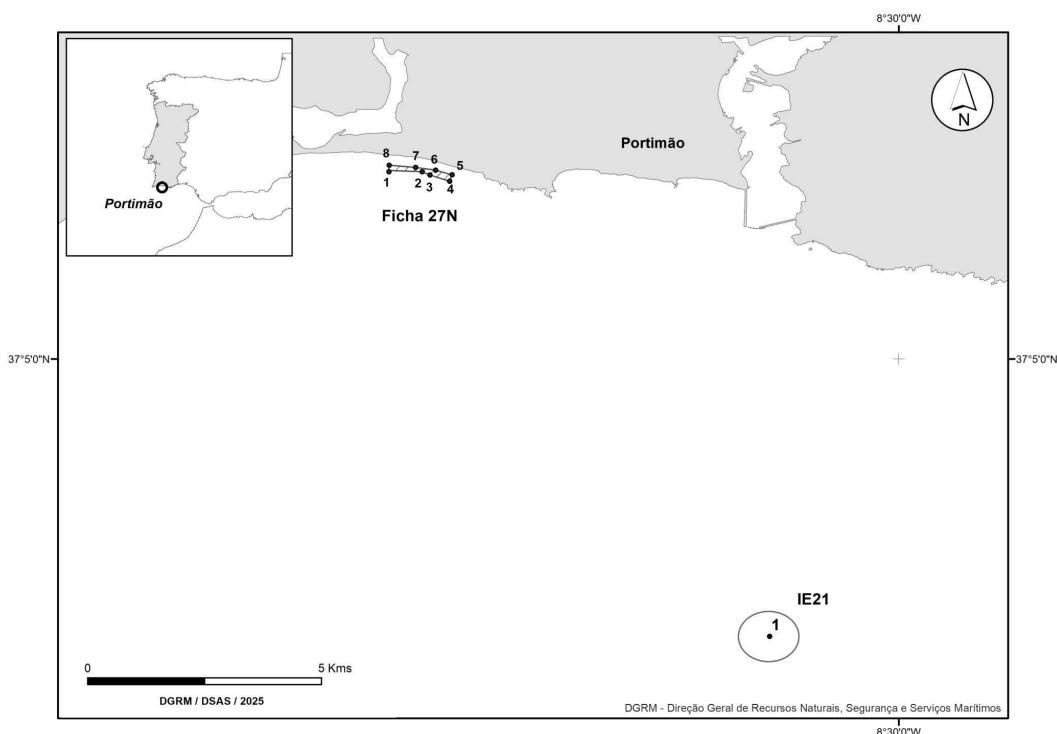
- Outros documentos adicionados pela DGRM

Área de imersão *Dumping area*

Área 0.9 Km<sup>2</sup>

Volume 475000.0 m<sup>3</sup>

Mapa *Map*



## Identificação do Proprietário Owner's Identification

Nome Name **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, SA**

NIF / NIPC Tax No. **501208950**

Autoridade emissora Issuing authority **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**  
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar  
BMar Document No.

**PT2026OTPM000647201**

A pessoa autorizada  
Duly authorized official

Data de emissão Issuing date **19/01/2026**



Validade até Valid Until **19/01/2028**

António Coelho Cândido

Duração Duration **2 Years**

\*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável

This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portugueseflagcontrol.pt](http://www.portugueseflagcontrol.pt).

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portugueseflagcontrol.pt](http://www.portugueseflagcontrol.pt).



Unique Tracking Number **CgoMDGYh2mkBm9cP\_m3u3Q==**

## Cláusulas do TUPEM

### **1 - Descrição do projeto e validade do TUPEM**

A ocupação do espaço marítimo nacional (EMN), fica autorizada pelo presente TUPEM para a imersão de sedimentos resultantes das dragagens de manutenção a realizar no porto de Portimão pela Administração dos portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.). Os sedimentos a imergir encontram-se classificados nas Classes 1 e 2 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

O presente TUPEM é válido por um período de 2 anos a partir da data da sua emissão. Prevê-se que as operações decorram em períodos de 6 meses, para imersão de um volume total de sedimentos de até 475 000 m<sup>3</sup>.

### **2 - Cláusulas gerais**

- a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- b) A APS, S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) A APS, S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

### **3 - Cláusulas específicas**

#### **Imersão de sedimentos provenientes das dragagens de manutenção**

- a) Autoriza-se a imersão de sedimentos de classe 1 e de classe 2, provenientes das dragagens de manutenção a realizar no canal de navegação, bacia de manobra e bacia de acostagem existentes no porto de Portimão, a fim de se garantir as adequadas condições de navegabilidade.
- b) Tratando-se de dragagens para manutenção das condições de navegabilidade, as cotas a dragar não podem ultrapassar as cotas de fundo anteriormente atingidas.
- c) Conforme previsto na legislação, todas as caracterizações a realizar aos sedimentos deverão ter em consideração:
  - i. O número de estações de monitorização por volume dragado, deverá obedecer á Tabela 1 do Anexo III da Portaria 1450/2007, de 12 de novembro. Deverá ainda ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do mesmo anexo;
  - ii. A frequência da amostragem aos sedimentos deverá ser efetuada de acordo com n.º 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.
- d) Todos os resultados das análises de caracterização dos dragados a imergir devem ser remetidos à DGRM.
- e) O local de imersão dos sedimentos arenosos pertencentes às classes 1 e 2, com características compatíveis com a introdução na deriva, fica autorizada na área do polígono da ficha 27N do PSOEM,

aprovado pela RCM 123/2023. Esta área localiza-se entre as batimétricas aproximadas dos -3.0m (Z.H.) e -7.0m (Z.H.), e é delimitada pelas coordenadas abaixo indicadas:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	-8,59796	37,11925
2	-8,5916	37,11927
3	-8,59005	37,11864
4	-8,58628	37,11742
5	-8,5858	37,11866
6	-8,589	37,11958
7	-8,59279	37,12008
8	-8,59792	37,12052

Tendo por base o relatório de caracterização de sedimentos datado de 03.10.2024, os sedimentos a dragar das áreas caracterizadas pelas amostras A1 a A5, A7, A8, A10 e A16 devem ser imersos no polígono previsto na Ficha 27N, permitindo deste modo o seu encaminhamento para a deriva litoral.

f) Na imersão dos sedimentos prevista na alínea anterior, devem ser cumpridas as normas de execução e boas práticas previstas na Ficha 27N do PSOEM, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 123/2023, de 10 de outubro, nomeadamente:

- i. Como medida de proteção das comunidades biológicas, as operações de imersão não podem ser realizadas durante o período da primavera, por se tratar do período do ano com maior vulnerabilidade das espécies presentes, como sejam os períodos de recrutamento.
- ii. A deposição dos sedimentos neste local, deverá ser feita de modo a permitir cobrir sucessivamente todo o polígono de imersão em camadas finas não superiores a 20 cm (de forma a evitar alterações instantâneas de morfologia dos fundos com enterramento das comunidades bentónicas e endobentónicas).

Por motivos de segurança, face ao volume de sedimentos a imergir e à área do polígono disponível para imersão, a deposição das camadas finas de sedimentos neste local deve ser feita com espalhamento alternado entre toda a área do polígono e apenas a metade da área do polígono localizado à batimetria mais elevada.

g) Os sedimentos com características não compatíveis com o local previsto na ficha 27N, isto é, sedimentos com características não compatíveis com os sedimentos da deriva, devem ser imersos no local IE21 previsto no PSOEM, aprovado pela RCM 123/2023. O local IE21, situa-se ao largo de Portimão à batimetria dos -50m (ZH), e caracteriza-se por um círculo com 500 metros de raio e coordenadas do ponto central abaixo indicadas:

Coordenadas geográficas ETRS89	
Longitude	Latitude
-8,52500000	37,03000002

Tendo por base o relatório de caracterização de sedimentos datado de 03.10.2024, os sedimentos a dragar das áreas caracterizadas pelas amostras A6, A9 e A11 a A15 devem ser imersos no local IE21.

## Segurança

- h) O plano de trabalhos relativo à primeira operação de imersão de sedimentos, com a calendarização e duração de todas as operações a realizar, deverá ser enviado à DGRM e à Capitania do Porto de Portimão no prazo de até 10 dias após emissão do TUPEM. Qualquer alteração posterior ao plano de trabalhos deve ser comunicada a ambas as entidades.
- i) O plano de trabalhos das operações de imersão de dragados a realizar no ano seguinte deverá ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Portimão até 15 de novembro de 2026, com os trabalhos previstos para o ano seguinte, considerando-se nada haver a opor se até 31 de dezembro não forem levantadas objeções. Qualquer alteração posterior ao plano de trabalhos deve ser comunicada a ambas as entidades.
- j) Deverá ainda ser disponibilizada à capitania do porto de Portimão informação quanto aos movimentos diários dos meios e embarcações afetas aos trabalhos, horas de início e de fim dos trabalhos a realizar e o volume de sedimentos a imergir.
- k) A imersão de dragados pode ocorrer desde que sejam garantidas as necessárias condições de visibilidade e as condições meteorológicas o permitam, estando interdita no caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco de agitação marítima.
- l) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar todo e qualquer tipo de derrame ou escorrência de substâncias poluentes para o espaço marítimo, sendo que qualquer derrame deverá ser removido com a máxima brevidade possível e ser comunicado de imediato à capitania do porto de Portimão.
- m) A área em que decorrem os trabalhos deve ser delimitada e sinalizada, com recurso a assinalamento marítimo provisório, que garanta, dia e noite, a segurança da navegação em trânsito no local, conforme condições a aprovar pela Autoridade Marítima Nacional.
- n) Deverá ser garantida pela APS, S.A., a existência de todas as licenças e autorizações necessárias ao desempenho da operação de imersão de sedimentos em espaço marítimo nacional.
- o) As embarcações e equipamentos flutuantes utilizados para realização dos trabalhos ou para o transporte de pessoal, devem estar dotadas de meios de comunicação móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da Polícia Marítima (916613547), de navegação, de combate a incêndios, de salvamento e de sinalização de acordo com o legalmente exigível.
- p) Deverá ser enviado à Polícia Marítima, até 2 horas antes do início dos trabalhos, através de endereço eletrónico [policiamaritima.portimao@amn.pt](mailto:policiamaritima.portimao@amn.pt), a identificação do coordenador do dispositivo de segurança, incluindo contacto telefónico;
- q) Devem ser garantidas todas as condições de segurança e salubridade adequadas às operações a realizar, devendo ainda ser apresentado à DGRM e à capitania do porto de Portimão, previamente ao início das operações, o plano de segurança e saúde e os planos de emergência e de contingência.
- r) Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (R.I.E.A.M.), relativamente à sinalização das atividades dos meios envolvidos, devendo ser igualmente assegurado que todas as embarcações e material a utilizar são previamente vistoriadas e que se encontram de acordo com as condições previstas na lei, e que todos os operadores/tripulantes têm as habilitações legalmente exigidas.

- s) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.

#### **Seguro de responsabilidade civil**

- t) A APS, S.A., deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- u) A APS, S.A., pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- v) A APS, S.A., deverá remeter à DGRM, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de sedimentos, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.
- w) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- x) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

#### **Património arqueológico**

- w) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverá tal facto ser comunicado à capitania do porto de Portimão e serem seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

#### **Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)**

- y) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM do ano da sua emissão, com base na previsão anual de sedimentos a imergir e, no ano seguinte, de acordo com a previsão de volume de imersão e caracterização físico-química dos sedimentos a imergir.

#### **Programa de Monitorização**

- x) O relatório com os resultados dos levantamentos hidrográficos, a realizar antes, durante e após as operações de imersão devem ser submetidos à DGRM.
- y) Complementarmente ao programa de monitorização previsto na Memória Descritiva e Justificativa submetida com o pedido de TUPEM, deverá ser remetido à DGRM um relatório com os resultados de análises à qualidade da água a efetuar antes, durante e após as operações de imersão, para controlo e eventual correção da metodologia de monitorização e/ou aplicação de medidas consideradas necessárias à proteção do meio marinho e dos recursos haliêuticos.
- z) Até 31 de março de 2027, deverá ser enviado à DGRM um relatório com toda a informação sobre as operações de imersão realizadas no ano anterior, que integre o volume de sedimentos imerso e os resultados do programa de monitorização implementado durante esse período.

aa) Até 31 de março de 2028 (ano seguinte após a validade do TUPEM), deverá se enviado à DGRM um relatório final sobre a globalidade das operações de imersão realizadas ao longo dos anos e que integre os resultados do programa de monitorização implementado.